



Processo nº 1.119.948

Natureza: Denúncia

Denunciante: Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.

Denunciada: Subsecretaria de Transportes e Mobilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais

Excelentíssimo senhor Presidente, conselheiro Mauri Torres,

Cuidam os autos da denúncia, com pedido de liminar, protocolizada em 31/5/2022, por Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., em que foram apontadas aduzidas ilegalidades e irregularidades na condução da Concorrência Pública nº 001/2022, promovida pela Subsecretaria de Transportes e Mobilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais, para “concessão dos serviços públicos de recuperação, modernização, manutenção e operação do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES de Transferência – MOVE da Região Metropolitana de Belo Horizonte – MG, conforme disposto na minuta de CONTRATO e seus ANEXOS” (peça nº 2).

Na petição inaugural (peça nº 2), a denunciante, em apertada síntese, apontou supostas ilegalidades na fase de diligências (conferência documental); falta de cuidado das autoridades e inconsistências das decisões sobre habilitação técnica; não atendimento de requisitos de habilitação; ausência de experiência em Centros de Controle Operacionais integrados; não apresentação de atestados de investimentos; inconsistência nos números de usuários dos terminais apresentados nos atestados do Consórcio Terminais; ausência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista pelo Consórcio Terminais; e, por fim, irregularidade na decisão que julgou improcedente o recurso administrativo por ela interposto.

Em liminar, requereu a “suspensão da homologação do resultado, da adjudicação do objeto da licitação ao Consórcio Terminais BH, ou, conseqüentemente da própria assinatura do Contrato; caso, eventualmente, tenha sido o Contrato assinado, seja determinada a imediata suspensão da execução desse”. No mérito, pugnou pelo conhecimento da denúncia e pela análise de mérito pelo Tribunal, de modo que, caso reconhecidas as irregularidades, prossiga-se o procedimento com a determinação de inabilitação do Consórcio Terminais.

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 301 da Resolução nº 12, de 2008, vossa excelência, em 1º/6/2022 (peça nº 4), determinou a autuação do feito como denúncia, que foi a mim distribuída na mesma data (peça nº 5).



Em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP), verifiquei que tramitam neste Tribunal as Denúncias nºs 1.114.682 e 1.114.752, sob relatoria do conselheiro Durval Ângelo, que também versam sobre aduzidas irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 001/2022, de maneira que, em razão da conexão entre as matérias, entendo que a denúncia deve ser redistribuída ao relator dos referidos processos.

Nesse sentido, encaminho os autos a vossa excelência para que, em observância às disposições regimentais em vigor, ouvido o conselheiro Durval Ângelo, promova a redistribuição do feito a ele, com a devida compensação.

Tribunal de Contas, em 3/6/2022.

Gilberto Diniz
Conselheiro Relator